



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

13.315/23
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 06/11/23
Horário: 10 h 35 min
Entrega: (X) mãos
() correio
[Assinatura]
Secretaria

Projeto de Lei nº: SOFA/2023.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo) - MDB

Recomenda carga horária mínima de 03 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica recomendada carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, será facultada a prática de educação física ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;
- II – que tiver mais de 30 (trinta) anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar obrigatório ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – que estiver amparado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V – que tenha filhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo subsequente ao de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa a estabelecer uma carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de educação física, de forma a promover aos alunos da educação básica a aprendizagem e a vivência de práticas de atividades físicas, inclusive por meio de modalidades desportivas, de forma a construir o hábito de um estilo de vida ativo e saudável, contribuindo para um estado pleno de bem-estar físico, mental e social.

A atividade física regular é um fator chave para prevenção e controle de doenças. A atividade física também beneficia a saúde mental, incluindo prevenção de declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade, podendo contribuir para a manutenção do peso saudável e o bem-estar em geral (OMS, 2020).

Em crianças e adolescentes, a atividade física proporciona benefícios para os seguintes desfechos de saúde: melhora aptidão física, saúde cardiometabólica, saúde óssea, saúde mental e redução da adiposidade (OMS, 2020).

Para esses resultados, a OMS recomenda que “crianças e adolescentes devem fazer pelo menos uma média de 60 minutos por dia de atividade física de moderada a vigorosa intensidade, ao longo da semana, a maior parte dessa atividade física deve ser aeróbica”.

Outrossim, para crianças e adolescentes, em que há uma maior quantidade de comportamento sedentário, estão associadas as seguintes causas negativas à saúde: aumento de peso, saúde cardiológica prejudicada, menor aptidão física, menor comportamento social e redução da duração do sono (OMS, 2020).

Mesmo sabendo de todos os benefícios da educação física na vida das pessoas, principalmente das crianças e adolescentes, tem-se que 27,5% dos adultos e 81% dos adolescentes não atendem a recomendação da OMS. Dados apontam também desigualdades notáveis entre mulheres e homens, sendo que as mulheres são menos ativas que os homens e há também diferenças significativas nos níveis de atividade física entre grupos econômicos de alta e baixa renda e entre regiões do País.

Sendo assim, sabendo da grande contribuição da educação escolar como ferramenta geradora e desenvolvedora da cidadania, é fato que a educação é capaz de resolver lacunas impostas pelas desigualdades sociais, este vereador propõe o presente Projeto de Lei, a fim de que, aumentando a carga horária da atividade nas escolas, diminuiremos as desigualdades sociais e os milhares de problemas de saúde associados ao sedentarismo entre crianças e adolescentes.

Dada a relevância da matéria em tela, solicito aos nobres pares a análise e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB